A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 22 de maio de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 136/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 136/2018**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aquisição de veículo ambulância tipo A para remoção simples e de caráter eletivo, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
|  02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 10 | Saúde |   |   |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |   |   |
| 10.302.0080 | Cuidando das Pessoas – Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade. |   |   |
| 10.302.0080.2 | Atividade |   |   |
| 10.302.0080.2.177 | Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada.  | R$ | 80.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Materiais Permanentes |  R$ | 80.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados |

 Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto através do excesso de arrecadação apurado no presente exercício, de recursos vinculados a saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da Portaria nº 3.673, de 22 de dezembro de 2017 – Proposta FAF - FNS nº 35032.017121/8185-42, conforme disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

 Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**